



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

CONTRATO Nº 011/2019

CONTRATO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA E A EMPRESA FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VALE DO RIO DOCE – FUNEVALE.

A Câmara Municipal de Colatina, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.314.251/0001-05, com sede na Rua Prof. Arnaldo de Vasconcelos Costa, nº. 32, Centro, Colatina-ES, neste ato representado por seu Presidente, **Vereador Eliesio Braz Bolzani**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 997.695.227-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a **Empresa** Fundação Educativa e Cultural Vale do Rio Doce – FUNEVALE, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº. 31.800.683/0001-95, com sede na Rua Geraldo Pereira, 11, 2º andar, Ed. Filinha Brotas, Centro, Colatina (ES), CEP: 29700-130, por seu representante legal, o Senhor Michel Fernando Barth, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 084.225.357-26 e do RG nº 1.616.818 (SSP/ES), doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços de **CAPTAÇÃO E TRANSMISSÃO, AO VIVO, EM TV ABERTA LOCAL, DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS, SOLENES E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**, sob a forma de EXECUÇÃO INDIRETA, sob o regime de empreitada por PREÇO UNITÁRIO, nos termos do Procedimento Licitatório – PREGÃO PRESENCIAL nº. 001/2019, tudo de acordo com a Lei Federal nº. 10.520/2002 e aplicação subsidiária da Lei 8.666/1993, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O objeto é a prestação de serviços de **CAPTAÇÃO E TRANSMISSÃO, AO VIVO, EM TV ABERTA LOCAL, DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS, SOLENES E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA.**

1.2 - O serviço é destinado a atender a Câmara Municipal de Colatina a qualquer tempo visando à captação e transmissão de todas as sessões, sendo as sessões ordinárias realizadas às segundas-feiras, às 18h, sem horário para o seu término; e as demais sessões, extraordinárias, solenes e audiências públicas, mediante convocação prévia.

1.3 - A contratada deverá disponibilizar link "Streaming" para transmissão ao vivo das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e audiências públicas no site da Câmara Municipal: www.camaracolatina.es.gov.br e em redes sociais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos, dispositivos e instruções que compõem o Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº. 001/2019, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

3.1 - Fica estabelecido a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário (por sessão).

3.2 - O presente Contrato terá vigência a partir de 04 de fevereiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

4.1 - A Câmara Municipal de Colatina pagará pelos serviços contratados das sessões transmitidas, ao vivo, o preço unitário no valor de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), totalizando R\$ 249.400,00 (duzentos e quarenta e nove mil e quatrocentos) anual.

4.2 - O preço do serviço poderá ser reajustado em caso de prorrogação, observado o IGP-M acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O valor contratado será pago à CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido após a apresentação das notas fiscais da prestação do serviço, juntamente com cópias em DVD de cada sessão, devidamente atestada pelo Diretor Geral e/ou Chefe do setor de Comunicação.

5.2 - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

5.3 - A Câmara Municipal de Colatina poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

5.4 - É expressamente vedado à CONTRATADA cobrança ou o desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos seguintes créditos orçamentários:

01 - CÂMARA MUNICIPAL - 0101.0101.031.00292.001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL E SUAS ATIVIDADES - 33.90.39.00000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - A execução do serviço terá início a partir da assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente (Lei 8.666/93 e alterações).

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADE E SANÇÕES

8.1 - Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em outro documento que o complementa e nas propostas apresentadas serão aplicadas as seguintes penalidades e sanções, alternadas ou acumulativas:

a) Multa pelo atraso no prazo de entrega calculada pela fórmula:



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

$$M = 0,005 \times C \times D$$

Onde:

M = Valor da Multa

C = Valor da Obrigação

D = Número de dias em atraso

b) Para os efeitos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, fica estabelecida a multa cominatória de 02% (dois por cento) sob o valor da fatura mensal apresentada, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas previstas na proposta apresentada;

c) Suspensão do direito de licitar pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, em caso de rescisão contratual por descumprimento do avençado;

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

9.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

III - o atraso injustificado na prestação dos serviços;

IV - a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

V - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

VI - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

VIII - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

IX - a dissolução da sociedade;

X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XI - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

XII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.2.1 - A decisão da autoridade competente, relativa a rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII do item 9.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Da responsabilidade da CONTRATANTE:

- Efetuar à CONTRATADA o pagamento na forma prevista no edital e no contrato;
- Responsabilizar-se pela comunicação à CONTRATADA em tempo hábil;
- Comunicar a CONTRATADA, sempre que necessário, qualquer deficiência em relação aos serviços prestados, através do diretor geral e/ou do chefe do setor de Comunicação;
- Observar para que durante a vigência deste instrumento, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como todas as condições de HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO.

Da responsabilidade da CONTRATADA:

- Fornecer o serviço ordinariamente, para as sessões ordinárias sem requisição prévia, e para as demais sessões ordinárias, sessões extraordinárias, solenes e audiência pública, mediante requisição prévia do serviço, indicando local, dia e horário das sessões;
- Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem assim pelos danos decorrentes da realização dos ditos trabalhos;
- Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, especialmente o FGTS e INSS, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93, anexando a cada fatura apresentada à CONTRATANTE, a comprovação do efetivo recolhimento dos encargos correspondentes à fatura do mês anterior;
- Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência a CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE ou a TERCEIROS;
- Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados;
- Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ADITAMENTOS

11.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A execução deste contrato será acompanhada pelo Diretor Geral e/ou Chefe do Setor de Comunicação, nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº. 4.320/6

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA APRESENTAÇÃO DA GARANTIA

13.1 - Em garantia das obrigações ora assumidas, a contratada presta a garantia ao equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato conforme previsto no artigo 56, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

13.2 - A contratante restituirá ou liberará, em se tratando de pagamento em dinheiro ou outra modalidade, respectivamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do contrato, conforme art. 56, § 4º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da cidade de Colatina-ES, para dirimir quaisquer dúvida oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Colatina-ES, 01 de fevereiro de 2019.

Eliesio Braz Bolzani
Presidente da Câmara Municipal de Colatina
CONTRATANTE

Michel Fernando Barth
Fundação Educativa e Cultural Vale do Rio Doce - FUNEVALE
CONTRATADA